Senador Hélio Campos, passa a ser denominada Rua Dr. Luiz Brito Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de maio de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.421, DE 24 DE MAIO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA DI-J, NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DUARTE, PARA RUA LEÃO ALTINO PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua DI-J, localizada no Distrito Industrial Gov ıdor Aquilino Mota Duarte, passa a ser denominada Rua Leao Altino Pereira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de maio de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084/E, DE 23 DE MAIO DE 2012.

REGULAMENTA AS COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E ESPORTE - FETEC E DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR NO QUE SE REFERE AS AUTORIZAÇÕES E CONCESSÕES DE USO DE BENS PÚBLICO E ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992 e considerando dispositivos da Lei nº 18, de 05 de setembro de 1974;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Boa Vista/RR e Ministério Público Estadual por meio da Promotoria do Patrimônio;

Considerando a necessidade de ampliar e melhorar a forma de fiscalização das autorizações de uso e concessões de uso de bens públicos e espaços públicos;

Considerando, o Decreto Municipal n. 133/E, de 25 de outubro de 2011, que Regulamenta o Funcionamento das Autorizações e Concessões de Uso de Bens Públicos e Espaço Públicos do Município de Boa Vista/RR e dá outras providências.

Art. 1º Ficam sob a responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo e Esporte de Boa Vista - FETEC, os bens públicos considerados no art. 2º do Decreto Municipal n. 133/E/2011, como geração de renda, assim descritos abaixo:

I - Centro de Artesanato e Geração de Renda Velia Coutinho, salas nº. 01 a 04;

II - Palco Localizado no Centro de Artesanato Velia Coutinho;

III - Praça Germano Augusto Sampaio, quiosque nº 01 a 10;

IV - Vila Olímpica Roberto Marinho, quiosque nº 01 a 03;

V - Centro Turístico Gastronômico Cultural de Boa Vista, box nº 1 a 16.

Parágrafo único. A forma de utilização dos bens públicos acima descritos será de autorização de uso, como especificado no Decreto Municipal n. 133/E/2011.

Art. 2º Ficam sob a responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo e Esporte de Boa Vista - FETEC, os bens Públicos considerados no art. 3º do Decreto Municipal n. 133/E/2011, como Concessão de Uso, assim descritos abaixo:

I - Orla Taumanan, quiosque/lanchonete nº 01 a 11;

II - Centro Turístico Gastronômico Cultural de Boa Vista, denominado Restaurante "Newlton Venzel", s/n.

Parágrafo único. Os locais acima relacionados serão explorados por concessão de uso, por meio de licitação na modalidade concorrência pública, na forma da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 3º A Fundação de Educação, Turismo e Esporte de Boa Vista - FETEC publicará no prazo de 30 (trinta) dias regulamento informando qual procedimento deverá ser tomado pelos autorizatários e concessionários, junto ao órgão para regularização do bem público ou espaço público ocupado ou a ser utilizado.

Art. 4º Ficam sob a responsabilidade da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR a:

I - fiscalização dos espaços públicos, áreas públicas, imóveis públicos e logradouros, ocupados pelos autorizatários e concessionários;

II - vistoria administrativa, coibindo invasão ou usurpação em áreas públicas, em consequencia de obras de caráter permanente, devendo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, proceder sumariamente à desobstrução do logradouro no caso de invasão por meio de obra ou construção de caráter provisório ou clandestina.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, a fiscalização e disciplinamento, assim descritos abaixo:

I - Dos vendedores ambulantes fixos e móvel (temporários) que se encontrarem, em praças, avenidas, ruas e demais logradouros;

II - Dos trailer e bancas de revistas, localizados em praças, avenidas e ruas e demais logradouros;

III - Da colocação de outdoor, placas, cartazes, faixas, letreiros, painéis digitais, bóias, balões e similares, nos espaços públicos e privados que dependam de licença prévia da autoridade municipal competente;

IV - Da exploração dos meios de publicidade e propaganda nos logadouros públicos ou em locais de acesso público;

V - Da fiscalização e a autorização das barracas localizadas nos passeios e lotes dos logradouros públicos que desenvolvam atividades comerciais.

Art. 6º A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR deverá publicar no prazo de 30 (trinta) dias, regulamento informando o procedimento a ser tomado pelos autorizatários e concessionários, junto ao órgão para regularização.

Art. 7º Ficam revogados o Decreto nº. 004/E, de 14 de janeiro de 2011, em seu art. 1º, inc. II, §2º, alíneas "a" e "b"; Decreto nº. 030/E de 25 de março de 2011, art. 4º, incisos I e II; art. 7º, inc. I e II; art. 8º, inc. III, alínea "a"; Decreto nº. 047/E, de 19 de março de 2010, art. 1º, inc. II; referente as competência da EMHUR.

Boa Vista, 23 de maio de 2012.